

Coordenação-Geral de Agricultura Irrigada	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Regional e Urbana	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Análise de Empreendimentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Monitoramento de Empreendimentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Empreendimentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão Integrada	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO HABITACIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Apoio à Produção de Empreendimentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Financiamento Habitacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Urbanização de Assentamentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Regularização Fundiária Urbana	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Melhoria Habitacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4

	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão Integrada	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE REPASSES A PROJETOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Projetos de Água e Esgoto	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Saneamento Integrado, Resíduos e Drenagem	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Operações de Saneamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Projetos do Setor Público	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Projetos do Setor Privado	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 226, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Aprova o balanço anual do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, referente ao exercício de 2019

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, caput, inciso VIII, da Lei n. 8.677, de 13 de julho de 1993, e o art. 7º, caput, inciso VIII, alínea "b" do Decreto n. 10.333, de 29 de abril de 2020, e tendo em vista a deliberação de sua reunião ordinária de 09 de dezembro de 2020 e o que consta do processo SEI n. 59000.013445/2020-54, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o balanço anual do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), relativo ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO
Presidente do Conselho

ANEXO I

Demonstrações Contábeis de 2019 do Fundo de Desenvolvimento Social, administrado pela Caixa Econômica Federal
Balanço Patrimonial (em milhares de reais)

Descrição	2019	2018
Ativo	3.256.377	3.380.468
Ativo Circulante	1.450.840	1.487.387
Caixa e Equivalentes de Caixa (Nota 3)	1.248.488	1.312.746
Títulos e Valores Mobiliários (Nota 4)	142.467	136.388
Certificados de depósito bancário - CDB	69.177	67.227
Letras financeiras do tesouro - LFT	73.290	69.161
Operações de Crédito (Nota 5)	49.597	37.639
Financiamentos habitacionais	65.149	53.414
Provisão p/ créditos de liquidação duvidosa (-)	(15.552)	(15.775)
Diversos (Nota 6)	9.697	-
Despesas Antecipadas (Nota 7)	591	614
Ativo Não Circulante	1.805.537	1.893.081
Operações de Crédito (Nota 5)	1.800.168	1.887.142
Financiamentos habitacionais	2.234.565	2.160.070
Provisão p/ créditos de liquidação duvidosa (-)	(434.397)	(272.928)
Despesas Antecipadas (Nota 7)	5.369	5.939
Passivo e Patrimônio Líquido	3.256.377	3.380.468
Passivo	2.079.008	2.133.590
Passivo Circulante	2.079.008	2.133.590
Dotação União - PMCMV (Nota 8)	2.018.361	2.040.302
Passivos atuais (Nota 10)	1.796	1.015
Outras obrigações (Nota 11)	57.753	90.621
Provisão para passivos contingentes (Nota 12)	1.098	1.652
Patrimônio Líquido (Nota 13)	1.177.369	1.246.878
Pessoas Jurídicas	4.922	4.922
Capital Social	147.608	147.608
Fundo Conta Geral	1.024.839	1.094.348

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



Demonstração do Resultado do Exercício (em milhares de reais)

Descrição	2019	2018
Receitas Operacionais	460.097	298.398
Rendas de operações de crédito (Nota 5)	1	3
Rendas de operações compromissadas (Nota 3)	31.126	33.133
Rendas de depósitos na CAIXA (Nota 3)	38.505	43.002
Rendas com títulos e valores mobiliários (Nota 4)	7.996	7.780
Receitas com subvenção (Nota 14)	370.779	207.356
Receitas com reversão de provisões operacionais (Nota 16)	11.109	6.690
Juros de Mora	581	434
Despesas Operacionais	(529.606)	(316.431)
Despesas administrativas - comissões e tarifas (Nota 15)	(47.904)	(74.495)
Despesas com subsídios - PMCMV (Nota 14)	(298.661)	(167.431)
Despesas com provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 5)	(178.236)	(70.282)
Despesas provisão de ações judiciais (Nota 12)	(17)	-
Outras Despesas Operacionais (Nota 17)	(4.788)	(4.223)
Resultado Líquido do Exercício	(69.509)	(18.033)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (em milhares de reais)

EVENTOS	PESSOAS JURÍDICAS	CAPITAL SOCIAL	FUNDO CONTA GERAL	LÚCROS ACUMULADOS	TOTAL (Nota 13)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	4.922	147.608	1.112.381	-	1.264.911
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(18.033)	(18.033)
Transferência para Fundo Conta Geral	-	-	(18.033)	18.033	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	4.922	147.608	1.094.348	-	1.246.878
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(69.509)	(69.509)
Transferência para Fundo Conta Geral	-	-	(69.509)	69.509	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	4.922	147.608	1.024.839	-	1.177.369

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa (em milhares de reais)

Descrição	2019	2018
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Retorno de financiamentos	24.038	20.089
Liberação de financiamentos	(452.000)	(440.301)
Aplicações em TVM	(272.000)	(451.868)
Resgate de TVM	273.916	429.198
Aplicações em operações compromissadas	(135.716.771)	(132.603.868)
Resgate de operações compromissadas	135.736.754	132.647.876
Pagamento de taxas de administração	(55.224)	(46.720)
Pagamento de despesas com retomada de obras	(857)	(1.326)
Pagamento de despesas com custas e emolumentos cartorários	(567)	(1.173)
Pagamento de despesas com DFI	(33)	(12)
Atualização Monetária	38.505	43.002
Rendas de aplicações em operações compromissadas	31.126	33.132
Compra com revenda em operações compromissadas	135.716.771	132.603.868
Revenda com operações compromissadas	(135.736.754)	(132.647.876)
Caixa Líquido Gerado / (Consumido) pelas Atividades Operacionais	(413.096)	(415.979)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Repassa de subvenção União	348.838	438.466
Caixa Líquido Gerado / (Consumido) pelas Atividades de Financiamento	348.838	438.466
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	1.312.746	1.290.259
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	1.248.488	1.312.746
Aumento/(Redução) Líquido(a) de Caixa e Equivalentes de Caixa	(64.258)	22.487
Reconciliação		
Resultado Líquido do Exercício	(69.509)	(18.033)
Aumento/Redução de títulos e valores mobiliários	(6.000)	(30.451)
Aumento/Redução de Relações Interdependências	(868)	-
Aumento/Redução de operações de crédito	75.018	(211.214)
Aumento/Redução de outros créditos	(8.828)	-
Aumento/Redução de outros valores e bens	592	613
Aumento/Redução de outras obrigações	(403.421)	(156.894)
Caixa Líquido Gerado / (Consumido) pelas Atividades Operacionais	(413.096)	(415.979)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Nota 1 - Contexto Operacional

O Fundo de Desenvolvimento Social ("FDS" ou "Fundo"), gerido pela Caixa Econômica Federal ("CAIXA"), foi constituído pelo Decreto n. 103, de 22 de abril de 1991, e iniciou suas operações em 2 de maio de 1991.

O FDS tem como objetivo buscar a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, por meio de financiamentos de projetos de investimento de relevante interesse social nas áreas de habitação popular, saneamento básico, infraestrutura urbana e equipamentos comunitários.

Os recursos do FDS, conforme Lei n. 8.677, de 13 de julho de 1993, são constituídos de cotas ativas de sua emissão adquiridos compulsoriamente pelos extintos Fundos de Aplicação Financeira (FAF), na forma da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, recursos provenientes da aquisição voluntária de cotas de sua emissão por pessoas físicas e jurídicas, do resultado de suas aplicações, e de recursos advindos da União com a instituição do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades - PMCMV - E.

O total dos recursos do FDS deverá estar representado por cinquenta por cento, no mínimo, e noventa por cento, no máximo, em financiamentos de projetos de investimento de interesse social nas áreas de habitação popular e dez por cento em reserva de liquidez, sendo cinco por cento em operações compromissadas e cinco por cento em títulos de emissão da CAIXA.

A metodologia de aquisição de cotas pelo FDS prevista nas Resoluções do Conselho Curador do FDS - CCFDS n. 71/96, 75/97 e 90/03, foi alterada pela Resolução n. 118/2007, de 13 de dezembro de 2007, que revogou todas as disposições nelas contidas e apresentou novas regras para emissão e resgate de cotas do Fundo.

A Resolução n. 118/2007 autoriza a CAIXA, na qualidade de Agente Operador do FDS, a efetuar a aquisição pelo Fundo das cotas registradas na Central de Custódia e Liquidação - CETIP detidas pelas instituições financeiras, convertidas ao preço unitário da cota do dia de extinção do FAF - Fundo de Aplicação Financeira de origem das cotas.

Haverá dedução do valor correspondente à provisão realizada no FAF pela instituição financeira ou do valor equivalente ao deságio verificado na aquisição das cotas pela instituição financeira, dos dois o maior e o valor correspondente aos resgates parciais efetuados pela instituição financeira junto ao FDS.

A CAIXA atua como agente operador dos recursos do FDS e tem por competência, dentre outras, praticar todos os atos necessários à operação do FDS, de acordo com as diretrizes dos programas e normas estabelecidas.

Conforme disposto na Resolução CCFDS n. 191/12 a CAIXA, como agente operador do FDS, tem direito a receber taxa de administração, a título de remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, calculada sobre o ativo total do FDS, com base nos saldos do balancete do mês anterior.

A Resolução CCFDS n. 213, de 15 de dezembro de 2016, propõe a reavaliação da política de investimento do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, com a constituição em até 10% em reserva de liquidez (5% em operações compromissadas e 5% em títulos de emissão da CAIXA), alocação em até 100% em operações compromissadas lastreadas exclusivamente com títulos públicos, enquanto não destinados a financiamentos, autorizando a CAIXA a adotar como referencial de rentabilidade o índice mercado ANBIMA.

O FDS aplica seus recursos no Programa Crédito Solidário - PCS, Novo Programa de Crédito Solidário - NPCS e no Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades - PMCMV-E, para a realização de investimentos e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários (Unidades Habitacionais).

(i) Programa de Crédito Solidário - ("PCS")

O Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, por meio da Resolução n. 93, de 28 de abril de 2004, criou o Programa Crédito Solidário com o objetivo de atender as necessidades habitacionais de famílias de baixa renda, organizadas em cooperativas ou associações com fins habitacionais, por meio da produção e aquisição de novas habitações, conclusão e reforma de moradias existentes, mediante concessão de financiamento diretamente ao beneficiário pessoa física.

O PCS teve como capital inicial o montante de R\$ 120.885, integralizado com cotas do próprio FDS, em abril de 2005.

O Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, considerando a necessidade de revisão e atualização do Programa Crédito Solidário, conferiu nova disciplina ao Programa Crédito Solidário - PCS, por meio da Resolução n. 121, de 09 de janeiro de 2008, revogando assim a Resolução n. 93/2004.

(j) Novo Programa de Crédito Solidário - ("NPCS")

A Resolução CCFDS n. 121, de 9 de janeiro de 2008, e alterações conferiu nova disciplina ao Programa Crédito Solidário, criado pela Resolução CCFDS n. 93, de 28 de abril de 2004, voltado ao atendimento das necessidades habitacionais da população de baixa renda, organizada em cooperativas, associações e demais entidades da sociedade civil, visando à produção e aquisição de novas habitações, à conclusão e reforma de moradias existentes, mediante concessão de financiamento diretamente ao beneficiário pessoa física, com renda de 3 a 5 salários mínimos.

A Resolução CCFDS n. 144, de 26 de novembro de 2009, incluiu a prerrogativa de cobertura de Danos Físicos ao Imóvel FDS para as operações contratadas nas condições da Resolução CCFDS n. 121, de 24 de março de 2008.

Os contratos firmados neste programa foram renegociados conforme disposto nas Resoluções CCFDS n. 137 de 9 de abril de 2009, que foi alterada pela Resolução CCFDS n. 164 de 14 de julho de 2010.

A Resolução CCFDS n. 156, de 8 de abril de 2010, alterou a Resolução CCFDS n. 121/08, no que se refere à transferência dos recursos alocados na Carteira Subsídios do FDS para a conta específica do FDS e a Resolução CCFDS, n. 158, de 8 de abril de 2010, no que se refere a critérios para o FDS assumir as despesas com recuperação de imóveis.

A Resolução CCFDS n. 189 de 24 de julho de 2012, autorizou o recebimento, pelo FDS, da cessão dos créditos oriundos dos contratos de financiamento aos beneficiários finais, firmados nas condições previstas na Resolução do CCFDS nº 993, de 28 de abril de 2004, e flexibilização das condições de retorno dos recursos.

A Resolução CCFDS n. 216, de 1 de novembro de 2017, especificou diretrizes para a retomada, legalização e conclusão de empreendimentos financiados no âmbito do Programa Crédito Solidário (PCS).

As principais características do Novo Programa Crédito Solidário - NPCS são as seguintes:

- Fontes de recursos financeiros (recursos do FDS, recursos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e outros que venham a ser destinados ao Programa) e não financeiros (bens e serviços que agreguem valor ao investimento, mensuráveis financeiramente, oriundos de Estados, Distrito Federal e Municípios);
- Criação da Conta Equalizadora, constituída com aporte do FDS dos seguintes valores:

- i. Recurso oneroso - constituído do percentual de 20% (vinte por cento) do valor de financiamento concedido ao beneficiário final;
- ii. Recursos da Conta Subsídios do FDS em percentual variável em função do prazo de amortização e carência, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor de financiamento;
- iii. Retorno do financiamento pago pelo beneficiário final.

- Os recursos destinados à constituição da Conta Equalizadora do FDS serão depositados pelo agente operador, no ato da contratação do financiamento com o beneficiário final, e deverão, a partir de então, ser remunerados à taxa de mercado;
- A utilização dos recursos onerosos do FDS será limitada à capacidade de assunção pelo Fundo, do aporte à Conta Equalizadora do FDS e do pagamento da taxa de administração ao agente financeiro, com os recursos constantes da Carteira Subsídios;
- Prazo de carência: de 6 a 42 meses estabelecidos contratualmente;
- Prazo de amortização: de 240 meses;
- Sistema e forma de amortização: Tabela Price, em parcelas mensais;
- Dispensada a cobrança de juros ao agente financeiro e ao beneficiário final;
- Desembolsos: os recursos podem ser liberados em parcela única ou mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro;
- Remunerações do Agente Financeiro: taxa de administração, será paga à vista e em espécie, por operação de crédito realizada, no valor mensal máximo de R\$ 22,06 (vinte e dois reais e seis centavos), apurada durante o prazo de carência e amortização, descontado à taxa nominal de 12% ao ano até o início do prazo de carência.

- O fluxo financeiro destas operações ocorre mediante a liberação de recursos transferidos da Conta de Subsídios (registrada em depósitos bancários), para as operações de crédito e, consequentemente, constituído passivo para refletir a obrigação do FDS para com o NPCS, uma vez que a garantia do pagamento das prestações destas operações é efetuada pela conta equalizadora (registrada em depósitos bancários).
- (k) Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades - ("PMCMV-E")
- O PMCMV - E tem por objetivo tornar acessível à moradia para famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 1.800,00, admitindo-se até R\$ 2.350,00 para 10% das famílias atendidas em cada empreendimento, organizadas em cooperativas habitacionais ou mistas, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos, visando à produção, aquisição e requalificação de imóveis urbanos.

Os recursos da União destinados aos financiamentos e descontos concedidos aos beneficiários e à remuneração do Agente Financeiro, serão segregados pelo Agente Operador, em Conta Específica do FDS, denominada Conta Recursos do Orçamento Geral da União - OGU, e serão remunerados pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Para garantir o pagamento das despesas de recuperação de danos físicos nos imóveis - DFI, a cada financiamento com o beneficiário final será segregado em conta específica do FDS, remunerada à taxa SELIC, na data da contratação, o valor correspondente à aplicação do fator de 0,0001 sobre o valor da operação no prazo de 120 meses.

Para garantir o pagamento das despesas de custas e emolumentos, a cada financiamento com o beneficiário final será segregado em conta específica do FDS, remunerada à taxa SELIC, na data da contratação, o valor correspondente à aplicação do fator de 0,02 sobre o valor da operação, para contratações firmadas até 22 de fevereiro de 2017.

A Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, autoriza a União a transferir recursos ao FDS. Até 31 de dezembro de 2019 foi transferido o montante de R\$ 3.174.170 (R\$ 2.825.332 até o exercício de 2018).

A Lei n. 12.249, de 11 de julho de 2010, ajustou o Programa Minha Casa Minha Vida, alterando o art. 6º da Lei n. 11.977, que facilita a aquisição, produção e requalificação do imóvel residencial.

A Portaria Interministerial n. 237, de 5 de maio de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Regional, no seu art.4º dispõe sobre a redução da prestação do beneficiário, que assumirá responsabilidade contratual pelo pagamento de 120 prestações mensais, correspondentes a 5% da renda bruta familiar mensal com valor mínimo fixado em R\$ 25,00.

Para operações de crédito contratadas a partir de 30 de junho de 2016, o valor das prestações mensais será estabelecido em conformidade com a renda família bruta mensal, nos termos da Portaria Interministerial n. 96, de 30 de março de 2016.

A Portaria Ministério das Cidades n. 660, de 14 de novembro de 2018, dispõe sobre as diretrizes para elaboração de projeto e aprovou as especificações mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos.

A Instrução Normativa n. 12, de 7 de junho de 2018, do Ministério das Cidades, deu nova redação à Instrução Normativa n. 18, de 24 de abril de 2017, que regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E.



As presentes demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho de Administração da CAIXA em 27 de maio de 2020.

Nota 2 - Principais Práticas Contábeis

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis estão descritas a seguir:

(a) Apuração do resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento.

As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar correspondentes ao período futuro.

(b) Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários em moeda nacional e são apresentados pelo seu valor de face. Caracterizam-se pela alta liquidez, são considerados na gestão dos compromissos de curto prazo, contratados com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

As operações compromissadas são registradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e deduzido de eventuais provisões para desvalorização, quando aplicável.

(c) Títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos e os títulos emitidos pela CAIXA estão classificados na categoria "Títulos para Negociação", considerando que foram adquiridos com o objetivo de serem negociados, sendo contabilizados pelo valor justo. Os ganhos e as perdas não realizados são reconhecidos no resultado do período.

(d) Operações de crédito

Representam as operações de crédito junto à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, Programa Crédito Solidário (PCS), Novo Programa Crédito Solidário (NPCS) e Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (PMCMV- E) são mensuradas pelo custo amortizado.

A provisão para crédito de liquidação duvidosa é constituída, mensalmente, em montantes suficientes para fazer face a perdas prováveis na realização dos créditos, aplicando os percentuais a seguir mencionados.

Operações de crédito	2019	2018
Circulante	49.597	37.639
FDS - EMGEA	-	365
Novo Programa Crédito Solidário (NPCS) (ii)	32.114	30.128
Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (PMCMV - E) (ii)	55.506	40.658
Prejuízo	(22.471)	(17.737)
PCLD	(15.552)	(15.775)
Não Circulante	1.800.167	1.887.142
Programa Crédito Solidário (PCS) (i)	1.452	1.609
Novo Programa Crédito Solidário (NPCS) (ii)	220.765	235.060
Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (PMCMV - E) (ii)	2.045.200	1.954.537
Prejuízo	(32.853)	(31.136)
PCLD	(434.397)	(272.928)
Total	1.849.764	1.924.781

As operações do Novo Programa Crédito Solidário - NPCES e do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV são classificadas em oito níveis de risco, sendo "A" (risco mínimo) e "H" (risco máximo), tomando por base os parâmetros estabelecidos pela Resolução n. 2.682, de 26 de dezembro de 1999, do Conselho Monetário Nacional, em função dos atrasos nos pagamentos da parcela de principal ou de encargos, sendo que a classificação deve corresponder, no mínimo, ao risco nível A.

O custeio das despesas com retomada de obras é de responsabilidade da União, conforme disposto na Resolução CCFDS n. 217, de 1º de novembro de 2017, artigo 3º para as Operações do PMCMV-E e Resolução CCFDS n. 216, de 1º de novembro de 2017, artigo 2º para NPCES. A retomada de obras depende de autorização prévia do órgão gestor e a eventual constituição de provisão das despesas com retomada deve seguir o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

A atualização (accrual) das operações vencidas até o 59º dia é contabilizada em receitas e, a partir do 60º dia, em rendas a apropriar, sendo que o reconhecimento em receitas só ocorrerá quando do seu efetivo recebimento.

As classificações das operações de crédito do NPCES e do PMCMV devem ser revistas, no mínimo, mensalmente, em função de atraso verificado no pagamento de parcela de principal ou de encargos.

As operações classificadas como de risco nível H devem ser transferida para conta de compensação, com o correspondente débito em provisão, após decorridos seis meses da sua classificação nesse nível de risco, não sendo admitido o registro em período inferior.

(e) Despesas Antecipadas

Representam a taxas de administração, pagas antecipadamente ao agente financeiro CAIXA, sobre o valor das contratações com recursos do NPCES, cujas prestações de serviços ocorrerão durante exercícios seguintes, sendo amortizadas à medida em que forem sendo realizadas.

(f) Outras Obrigações

Demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo os encargos e as variações monetárias, ocorridas pro rata die.

Destaca-se para a Taxa de Administração a pagar ao Agente Operador do FDS, de acordo com a Resolução n. 191/12 que define no Art. 1º o seguinte:

a) 2% a.a. sobre o total dos ativos até o montante de R\$ 1 bilhão, calculada sobre o ativo total do Fundo, com base nos saldos do balancete do mês anterior;

b) 1% a.a. sobre o total dos ativos a partir de R\$ 1 bilhão e até R\$ 3 bilhões, calculada sobre o ativo total do Fundo, com base nos saldos do balancete do mês anterior;

c) 0,5% a.a. sobre o total dos ativos a partir de R\$ 3 bilhões, calculada sobre o ativo total do Fundo, com base nos saldos do balancete do mês anterior.

A Resolução CCFDS n. 186, de 29 de maio de 2012, alterou o disposto no item 12 da Resolução CCFDS n.121, de 9 de janeiro de 2008, no que se refere ao valor da taxa de administração paga ao Agente Financeiro, no Programa Crédito Solidário, que passou a vigorar com a seguinte redação: "A taxa de administração do Agente financeiro será paga à vista, em espécie, por operação de crédito realizada, no valor mensal de R\$ 22,06 (vinte e dois reais e seis centavos), apurada durante o prazo de carência e amortização, descontada à taxa nominal de 12%a.a (doze por cento ao ano)".

A título de remuneração do Agente Financeiro do PMCMV-E, é fixado pela Resolução CCFDS n. 214, de 23 de fevereiro de 2017, o valor mensal de R\$ 22,06 (vinte e dois reais e seis centavos), devido durante os prazos de carência e amortização, pago à vista, descontado à taxa SELIC.

(g) Subsídios do PMCMV

Corresponde à parcela resultante da diferença entre o valor pago pelo imóvel no âmbito do PMCMV, com recursos do FDS, e o valor presente do financiamento ao beneficiário final. Este subsídio é dado por ocasião do início da fase de retorno da operação de crédito junto ao beneficiário final, ocasião que haverá o reconhecimento em despesa.

A dotação da União para aplicação no PMCMV é reconhecida como um passivo até que o FDS cumpra a obrigação de financiar o imóvel ao beneficiário final, momento no qual é baixado contra resultado (receita), para contrapor o reconhecimento da despesa relativamente ao subsídio concedido. O resultado líquido das operações enquadradas no PMCMV advém dos financiamentos dos imóveis.

(h) Passivo atuarial

Registrado, com base em laudo atuarial emitido por atuário consultor contratado para elaborar a avaliação atuarial do FDS, em contrapartida às despesas de reservas técnicas, e avaliadas semestralmente com a emissão de laudo atuarial.

A Provisão para sinistros ocorridos e não avisados - PEONA corresponde à diferença, até a data-base de cálculo, entre a projeção final do valor total de eventos ocorridos, avisados e não avisados, e o valor total de eventos ocorridos já avisados ao Fundo.

O cálculo é realizado com base no Método de Desenvolvimento dos Sinistros Incorridos. Este método parte do pressuposto de que os avisos referentes aos eventos ocorridos em um dado período se desenvolverão de forma similar àquela observada em períodos de ocorrência anteriores. Ao utilizar este método, a informação histórica real de eventos incorridos por período de ocorrência é avaliada ao final de cada período.

(i) Provisões e Passivos contingentes

São reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião dos Assessores Jurídicos internos e do Agente Operador do FDS, for provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa com uma provável saída de recursos para a liquidação da obrigação. As causas administrativas ou judiciais classificadas como perdas possíveis não são reconhecidas contabilmente, sendo apenas divulgadas nas notas explicativas quando individualmente relevante, e as classificações como remotas não são contabilizadas e/ou divulgadas em notas explicativas.

Para calcular o valor em risco para o FDS, é adotada a seguinte metodologia:

a) para ações relevantes, a análise é feita individualmente, na qual se estima o valor provável da condenação (valor provisionado); este cálculo parte da repercussão econômica dos pedidos feitos pelo autor e é ponderado com a situação do processo e a jurisprudência predominante em causas similares; tais ações são classificadas como provável, possível ou remota;

b) para as demais ações (não relevantes), o valor provisionado corresponde ao valor médio histórico de condenação pago em processos similares nos últimos 36 meses e são classificadas como prováveis.

(j) Outros Ativos e Passivos

Demonstrados ao custo, acrescidos dos rendimentos auferidos e, quando aplicável, ajustados pelo valor de mercado ou de realização, dos dois o menor, apurados em base pro rata die.

(l) Moeda funcional

As demonstrações contábeis são apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação do FDS.

Nota 3 - Caixa e Equivalentes de Caixa

Estão representados pelos recursos depositados na CAIXA referentes ao FDS, Programa Crédito Solidário e Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, os quais incorporam os rendimentos proporcionais auferidos, remunerados pela taxa SELIC e as Operações compromissadas.

Período de Atraso	Rating	Percentual de Provisão
até 14	A	0,5%
de 15 a 30 dias	B	1%
de 31 a 60 dias	C	3%
de 61 a 90 dias	D	10%
de 91 a 120 dias	E	30%
de 121 a 150 dias	F	50%
de 151 a 180 dias	G	70%
acima de 180 dias	H	100%

(1) Operações com vencimento igual ou inferior a 90 dias da aquisição e com risco insignificante no valor justo.

O Caixa e Equivalente de Caixa registraram em 2019 saldo de R\$ 1.248.488 mil, redução de 4,9% em relação ao período anterior, devido, principalmente, ao decréscimo em 2019 do recebimento de recursos provenientes da subvenção pela União em R\$ 348.838 (2018 - R\$ R\$ 438.466), crescimento das liberações de empréstimos da ordem de R\$ 452.000 (2018 - R\$ 440.301) e dos pagamentos de taxa de administração em R\$ 55.224 (2018 - R\$ 46.720).

Os títulos de renda fixa utilizados para lastrear as operações compromissadas (venda com compromisso de recompra) são registrados na data da operação, pelo custo mais rendimento, por tipo e vencimento do papel.

Caixa e equivalente de caixa auferirá as seguintes rendas no período:

Caixa e Equivalente de Caixa	2019	2018
Conta FDS	186.348	175.661
Conta Equalizadora	351.219	337.785
Conta Dotação União - PMCMV - E	164.217	262.282
Rendas a Receber	2.484	3.941
Operações Compromissadas - Posição bancada - LFT/NTN (1)	544.220	533.077
Total	1.248.488	1.312.746

Nota 4 - Títulos e Valores Mobiliários

Todos os títulos registrados nesse componente estão classificados como Títulos para Negociação.

Rendas	2019	2018
Rendas de operações compromissadas	31.126	33.133
Rendas de depósitos na CAIXA	38.505	43.002
Totais	69.631	76.135

(a) Os CDBs são de emissão da CAIXA, remunerados por 99% do CDI e são custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP).

As rendas de títulos e valores mobiliários auferidas foram de R\$ 7.996 (2018 - R\$ 7.780).

Nota 5 - Operações de Crédito

Correspondem à linha de crédito aberta à CAIXA e transferida à EMGEA (empresa controlada integralmente pela União) com base na MP 2.196/01, para repasse aos tomadores finais de financiamentos habitacionais, e estão sendo atualizadas de acordo com remuneração básica dos depósitos de poupança (Taxa Referencial - TR), acrescida de juros de 0,5% ao ano, cuja quitação total ocorreu em SET/19.

Correspondem, também, aos financiamentos concedidos ao Agente Financeiro CAIXA referente ao Programa Crédito Solidário (PCS), Novo Programa Crédito Solidário (NPCS), e, Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.



Títulos e Valores Mobiliários	Valor de mercado - Venc. 1 ano	
	2019	2018
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	73.290	69.161
Certificados de Depósitos Bancários - CDB (a)	69.177	67.227
Total	142.467	136.388

(i) Os financiamentos habitacionais não renegociados do PCS são atualizados com base nas taxas de remuneração pactuadas, não sendo constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa, sendo o risco de crédito da CAIXA.

(ii) Para o NPCES e PMCMV o risco de crédito é do Fundo, sendo constituída a provisão para crédito de liquidação duvidosa, a partir do exercício de 2013.

O saldo de Operações de Crédito, que correspondem a 56,80% do total do ativo do Fundo, alcançou R\$ 1.849.763 em 2019 (2018 - R\$ 1.924.781), redução de 3,9% em relação a 2018 decorrente, principalmente, da constituição da PCLD de R\$ 449.949 no exercício de 2019 (2018 - R\$ 288.703) e de novas liberações de parcelas de empréstimos do PMCMV, na ordem de R\$ 452.000 (2018 - R\$ 440.301).

Foi incorrida a despesa de R\$ 178.236 (2018 - R\$ 70.282) a título de despesa de provisão para créditos de liquidação duvidosa para as operações do NPCES e PMCMV-E, aumento de R\$ 107.954 (2018 - R\$ 47.196) em decorrência, principalmente, da constituição de provisão de obras paralisadas PMCMV-E.

A provisão para obras paralisadas do NPCES e do PMCMV foi constituída em 100%, com nível de risco "H", estabelecido na Resolução do CMN nº 2.682/99, para os valores desembolsados dos contratos de empreendimento com atrasos superiores a 180 dias em relação ao término da carência, cuja a execução de obra dos contratos é inferior a 94%.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa das obras paralisadas do NPCES, constituída a partir de NOV/16, totalizaram o valor de R\$ 58.682 em 2019 (2018 - R\$ 79.722).

As provisões para crédito de liquidação duvidosa totalizaram em R\$ 449.949 (2018 - R\$ 288.703), sendo R\$ 67.547 do NPCES (2018 - R\$ 79.722) e R\$ 382.402 do PMCMV-E (2018 - R\$ 208.981).

No exercício de 2019 foram baixados para prejuízo as operações de crédito do NPCES e do PMCMV, as quais os contratos estavam em atraso há mais de 360 dias, conforme Resolução CMN n. 2.682/99, no montante de R\$ 40.504 (2018 - R\$ 39.386) - NPCES e R\$ 14.820 (2018 - R\$ 9.487) - PMCMV-E.

As rendas de operações de crédito auferidas no período de 2019 foram de R\$ 1 (2018 - R\$ 3), decorrente da Taxa referencial no período de 0%. O valor de R\$ 1 refere-se a juros contratuais de contratos renegociados da EMGEA.

Segue quadro por Programa da classificação das operações de crédito por rating e provisão:

Novo Programa Crédito Solidário

Rating	2019		2018	
	Carteira de Crédito	Provisão	Carteira de Crédito	Provisão
A	124.462	(620)	122.521	(594)
B	8.854	(88)	8.598	(86)
C	7.249	(215)	9.583	(287)
D	3.417	(341)	4.481	(448)
E	1.714	(512)	1.828	(548)
F	1.243	(618)	1.482	(741)
G	930	(647)	977	(684)
H	105.010	(105.010)	115.720	(115.720)
Totais	252.879	(108.051)	265.188	(119.108)
Transferência Prejuízo	(40.504)	40.504	(39.386)	39.386
Totais	212.375	(67.547)	225.802	(79.722)

Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades

Rating	2019		2018	
	Carteira de Crédito	Provisão	Carteira de Crédito	Provisão
A	1.654.081	(8.270)	1.762.176	(8.811)
B	84.509	(845)	7.566	(76)
C	10.386	(312)	8.644	(259)
D	36.110	(3.611)	4.549	(455)
E	3.395	(1.018)	3.010	(903)
F	3.070	(1.535)	1.764	(882)
G	16.697	(11.688)	1.344	(941)
H	369.944	(369.944)	206.141	(206.141)
Totais	2.178.192	(397.223)	1.995.195	(218.468)
Valores a regularizar AF	(77.486)	-	-	-
Totais	2.100.706	-	-	-
Transferência Prejuízo	(14.820)	14.820	(9.487)	9.487
Totais	2.085.886	(382.403)	1.985.708	(208.981)

Nota 6 - Diversos

Representam os valores não classificados operacionalmente das operações de crédito PMCMV-E, no valor de R\$ 8.829 (2018 - R\$ 0) e os valores movimentados entre os sistemas operacionais e ainda não baixados no valor de R\$ 868 (2018 - R\$ 0).

Nota 7 - Despesas Antecipadas

Representam as taxas de administração, pagas antecipadamente ao agente financeiro CAIXA, sobre o valor das contratações com recursos do NPCES da ordem de R\$ 5.960 (2018 - R\$ 6.553).

Nota 8 - Dotação União - PMCMV-E

Representa a subvenção governamental recebida da União para aplicação no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV até que o Programa cumpra a obrigação de entregar o imóvel ao beneficiário final, momento no qual é baixado contra resultado (receita), para contrapor o reconhecimento da despesa referente ao subsídio concedido. No exercício de 2019, foi recebido da União o valor de R\$ 348.838 (2018 - R\$ 438.466) com o valor total de financiamento das unidades habitacionais que entraram em fase de amortização no valor de R\$ 370.779 (2018 - R\$ 207.355), restando o saldo de R\$ 2.018.361 (2018 - R\$ 2.103.020).

Dotação PMCMV	2019	2018
Saldo Anterior	2.040.302	1.809.191
Valor de Contrato em Retorno	(370.779)	(207.355)
Subvenção Governamental da União	348.838	438.466
Saldo Final	2.018.361	2.040.302

Nota 9 - Partes Relacionadas

(a) Entidade com Influência Significativa

A União exerce influência significativa cuja natureza do relacionamento com o FDS decorre de determinação legal em reparar recursos ao Fundo para que esse opere o PMCMV-E, na forma de subvenção governamental.

No exercício de 2019 os financiamentos habitacionais do PMCMV-E representaram, aproximadamente, 64,05% do total da carteira do Fundo, configurando-se a União, portanto, como entidade que exerce influência sobre os negócios e transações do FDS.

A transação entre partes relacionadas com a União foi o recebimento de subvenção governamental, que no exercício de 2019 foi de R\$ 348.838, e o saldo está registrado no Passivo do FDS - Dotação União.

Descrição	2019	2018
Passivo Circulante		
Dotação União - PMCMV (Nota 8)	2.018.361	2.040.302

Os membros do Conselho Curador do FDS são partes relacionadas do FDS por terem influência significativa sobre os negócios do FDS, não havendo transações entre as partes.

Nota 10 - Passivos Atuariais

O laudo atuarial datado de 22 de janeiro de 2020 foi elaborado pela empresa Deloitte Touche Tohmatsu, e tem por objetivo apresentar os resultados obtidos na avaliação atuarial do FDS, para a data base 31 de dezembro de 2019, bem como os fluxos de caixa projetados, as análises de sensibilidade das hipóteses adotadas e a evolução do patrimônio do Fundo. A base cadastral dos contratos está posicionada em 31 de outubro de 2019.

Além da avaliação atuarial do Fundo, foram realizadas análises sobre as bases de cadastro e eventos ocorridos, a fim de identificar o perfil dos participantes e de seus contratos, além de críticas nas bases cadastrais, com a finalidade de verificar a consistência dos dados.

As análises dos dados cadastrais e de eventos foram realizadas por cada programa, sendo que o Programa Crédito Solidário apresentou base de dados cadastrais com 23.799 mutuários sendo 19.052 contratos ativos e cada contrato de financiamento apresentando um mutuário e até dois coobrigados e para o Programa Minha Casa Minha Vida foram verificados 38.655 mutuários, sendo que destes mutuários havia um total de 31.027 contratos ativos. Esse número indica todos os indivíduos (mutuários principais e coobrigados) cujos financiamentos habitacionais estão garantidos pelo Fundo.

O conjunto de premissas, hipóteses e métodos atuariais adotados nos cálculos baseou-se em experiência de mercado e informações fornecidas pelo Fundo. Quando as informações do FDS apresentaram suficientes, a hipótese calculada baseou-se nesses dados. Para os demais casos, buscou-se verificar as hipóteses praticadas pelo mercado.

As hipóteses e premissas adotadas são as seguintes:

Hipóteses e Premissas	
Tábua de mortalidade	AT - 2000 suavizada em 20%
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas
Taxa de Desconto	Curva ETTJ - SUSEP TR
Inadimplência - PCS	0,00% a.m.
Inadimplência - PMCMV - E	25,50%
Severidade DFI - PCS	20,40%
Severidade DFI - PMCMV / Obra Concluída	11,53%
Severidade DFI - PMCMV / Obra em Andamento	1,53%
Frequência DFI - PCS	0,06% a.a.
Frequência DFI - PMCMV / Obra Concluída	0,10% a.a.
Frequência DFI - PMCMV / Obra em Andamento	0,85% a.a.
Severidade ações judiciais - PCS	80,79%
Severidade ações judiciais - PMCMV	66,06%
Frequência ações judiciais - PCS	0,43% a.a.
Frequência ações judiciais - PMCMV	0,16% a.a.
Despesa Administrativa	6,27% a.m.
Atualização monetária	1,69% a.m.
Inflação	4,00% a.a.

Os resultados da avaliação atuarial compreendem a projeção dos fluxos de caixa para cada contrato inserido no Fundo. As projeções foram realizadas de acordo com a metodologia e as hipóteses definidas no Relatório Metodológico do FDS.

Os resultados anuais dos fluxos representam as projeções dos fluxos de caixa para o Fundo de duas formas, como um todo, sem observar a segregação por programa e segregado por programa. Para a segregação dos resultados do Fundo entre programas foi utilizado um critério de segregação do fluxo de Remuneração do Agente Operador, uma vez que não era possível determiná-lo separadamente. Para este fluxo utilizou-se o critério de segregação, alinhado com a administração do FDS, sendo este critério o de valor de financiamento dos imóveis. Neste critério, observou-se o valor total de financiamento coberto pelo Fundo para ambos os programas, verificando a proporção de cada um no total do Fundo, conforme quadro a seguir:

Comissões e Tarifas	2019	2018
FDS (a)	40.985	40.799
NPCES (b)	591	614
PMCMV - E (c)	6.328	33.082
Total	47.904	74.495

A avaliação atuarial do FDS compreendeu na mensuração das receitas e despesas futuras descontadas a valor presente. Como resultado dessas projeções, o FDS apresentou deficiência no fluxo de caixa no valor de R\$ 836.582. No médio e longo prazo o patrimônio mostrou-se insuficiente. Esta deficiência ocorre, em grande parte, em função do fluxo de desembolso futuro com obras já contratadas pelos dois programas até a data base de cálculo.

O fluxo de retorno das prestações por parte dos participantes gera receita considerável, porém, este fluxo está exposto ao risco de inadimplência dos participantes e ao risco atuarial dos mesmos. Caso um participante venha a falecer ou se invalidar, o FDS deixa de receber os pagamentos futuros deste participante. A estimativa realizada nesta avaliação atuarial utilizou hipóteses biométricas comumente utilizadas pelo mercado segurador e órgão regulador de seguros, conforme descrito no Relatório Metodológico do FDS. Caso a característica dos participantes não reflita a expectativa das tábuas biométricas utilizadas, este fluxo poderá se comportar diferentemente do esperado. Ressalta-se que a análise destas hipóteses será revista a cada data-base de avaliação.

Além disso, observou-se que no PCS existe a figura da "conta equalizadora", sendo este um saldo contábil e financeiro no valor de R\$ 348.589 na data de 31 de outubro de 2019, responsável por arcar com possíveis eventos de inadimplência deste programa. Para esta avaliação atuarial, nos foi solicitado analisar a suficiência deste saldo. Avaliamos, a valor presente, os fluxos de caixa futuros de inadimplência do PCS, os quais totalizaram R\$ 166.123 e, portanto, a "conta equalizadora" mostrou-se estar suficiente em R\$ 182.465.

Os resultados obtidos e os respectivos impactos em relação ao cenário-base estão na tabela adiante:



Operações de Crédito	Valor (R\$)	Proporção (%)
Programa Crédito Solidário	331.521	7,65
Programa Minha Casa Minha Vida	3.999.346	92,35
Total	4.330.867	100,00

A base de dados de eventos ocorridos utilizada para cálculo da PEONA é uma base histórica dos eventos ocorridos de morte e invalidez (MIP) e danos físicos no imóvel (DFI), com informações desde dezembro de 2007.

O cálculo da PEONA foi realizado com base no Método de Desenvolvimento dos Eventos Incurridos. Este método parte do pressuposto de que os avisos referentes aos eventos ocorridos em um dado período se desenvolverão de forma similar àquela observada em períodos de ocorrência anteriores. Ao utilizar este método, a informação histórica real de eventos incorridos por período de ocorrência é avaliada ao final de cada período.

Com base na análise de desenvolvimento dos eventos avisados, é possível verificar que em torno de 90% dos eventos ocorridos são avisados para o Fundo com até vinte e um meses de atraso. Essa cauda de desenvolvimento se mostra relativamente longa devido a concentração de valores mais elevados de MIP em relação aos de DFI. Dois principais fatores contribuem para isso sendo, o primeiro, o valor médio de ocorrências MIP relativamente superiores as de DFI, além de que a característica da carteira de eventos de MIP possui maior maturação quando comparado com a carteira de DFI, ou seja, desde a ocorrência até o aviso de um evento de DFI, espera-se que o prazo seja curto, pois se trata de reparos no imóvel de baixa complexidade.

Ao longo do período analisado podemos verificar que os valores da PEONA estão abaixo do efetivamente constatado em sua operação, muito devido à falta de informações que o Fundo possuía. A cada avaliação atuarial em que a PEONA é reavaliada, as bases estão com maior quantidade e qualidade, e assim, a apuração desta provisão está sendo ajustada, o que reflete em maior necessidade de constituição.

Desprezando a parcela da provisão que ainda se irá desenvolver, ao analisar o teste de consistência da PEONA o qual considera a utilização de média móvel na parcela efetivamente observada, pode-se observar que os valores constituídos estão superiores aos efetivamente observados. No entanto, como explicado anteriormente, não é esperado que essa suficiência seja mantida ao longo do tempo.

Com base na metodologia de cálculo, o resultado da provisão técnica do FDS, para a data-base de 31 de dezembro de 2019, foi de R\$ 1.796 (2018 - R\$ 1.015).

Nota 11 - Outras Obrigações

Representam as taxas de Administração a pagar à CAIXA, como Agente Operador do FDS e como Agente Financeiro junto ao PMCMV-E.

Cenário	Valor Presente dos Fluxos de Caixa	Impacto em Relação ao Cenário Base (%)	Valor Presente do Patrimônio	Impacto em Relação ao Cenário Base (%)
Base	-836.582	N/A	131.883	N/A
I	-839.937	0,40	129.919	(1,49)
II	-843.308	0,80	127.966	(2,97)
III	-833.186	(0,41)	100.720	(23,63)
IV	-840.888	0,51	173.125	31,27
V	-830.457	(0,73)	77.112	(41,53)
VI	-846.422	1,18	227.851	72,77
VII	-899.483	7,52	106.397	(19,32)
VIII	-889.667	6,35	110.036	(16,57)
IX	-877.602	4,90	114.731	(13,01)
X	-837.415	0,10	131.523	(0,27)
XI	-838.393	0,22	131.100	(0,59)
XII	-839.516	0,35	130.615	(0,96)
XIII	-839.823	0,39	130.423	(1,11)
XIV	-843.360	0,81	128.831	(2,31)
XV	-847.192	1,27	127.109	(3,62)
XVI	-906.375	8,34	102.847	(22,02)
XVII	-903.988	8,06	102.725	(22,11)
XVIII	-897.009	7,22	105.161	(20,26)
XIX	-152.126	(81,82)	375.121	184,43

A taxa de Administração do agente financeiro CAIXA no valor de R\$ 54.332 (2018 - R\$ 62.170) teve uma redução de 12,61% devido ao pagamento de R\$ 14.166, apesar da constituição da provisão em R\$ 6.328.

A Taxa de Administração do agente operador é calculada sobre o Ativo do Fundo, conforme disposto na Resolução CCFDS nº 191/12, e apresentou decréscimo decorrente da redução do ativo do FDS em 3,67% (2018 - aumento em 8,46%).

Em Outras o valor de R\$ 0 (2018 - R\$ 24.956) refere-se à baixa dos contratos do PMCMV-E pendentes de liberação.

Nota 12 - Provisões e Passivos Contingentes

O FDS tem registrado 132 processos judiciais e administrativos de natureza cível, no exercício de 2019 (2018 - 199 processos), com provisão na ordem de R\$ 1.098 (2018 - R\$ 1.652). Esse valor é de perda provável e não foram identificados valores de realização possível. A despesa incorrida no exercício de 2019 foi de R\$ 17.

Nota 13 - Patrimônio Líquido

Os recursos do FDS que provinham da emissão de cotas adquiridas pelos extintos Fundos de Aplicação Financeira-FAF totalizam em 31 de dezembro de 2019, o valor de R\$ 4.923 (2018 - R\$ 4.923). A proposta de aquisição permite a CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo, efetuar a aquisição das cotas registradas na CETIP detidas pelas pessoas jurídicas. Nos exercícios findos em 2019 e 2018 não ocorreram resgates de cotas.

O Capital social do FDS foi constituído em abril de 2005 e totaliza, em dezembro de 2019, o montante de R\$ 147.608 (2018 - R\$ 147.608).

O Fundo conta geral representa os lucros acumulados totalizando R\$ 1.024.839 (2018 - R\$ 1.094.348), variação de R\$ 69.509 em razão do prejuízo apurado no período.

Nota 14 - Distribuição do Resultado

O resultado apurado é reinvestido, diariamente, sob a forma de aumento do valor unitário das cotas, permitindo a participação proporcional dos cotistas aos seus respectivos números de cotas.

Outras Obrigações	2019	2018
Taxa de Administração Agente Financeiro CAIXA	54.332	62.170
Taxa de Administração Agente Operador	3.421	3.494
Outras	-	24.956
Total	57.753	90.620

Nota 15 - Despesas Administrativas - Comissões e Tarifas

Distribuição do Resultado	Próprias	PMCMV-E	NPCS	2019	2018
Receitas					
Rendas de Operações de Crédito	1	-	-	1	3
Rendas de Aplic. Em Operações Compromissadas	31.126	-	-	31.126	33.133
Rendas de Aplic. Em Depósitos Interfinanceiros	6.623	7.972	23.910	38.505	43.002
Rendas com Títulos e Valores Mobiliários	7.996	-	-	7.996	7.781
Receita com Subvenção	-	370.779	-	370.779	207.355
Receitas com reversão de provisões operacionais	571	-	10.538	11.109	6.690
Juros de Mora	-	192	389	581	434
Sub Total	46.317	378.943	34.837	460.097	298.398
Despesas					
Despesas Administrativas - comissões e tarifas	(40.985)	(6.328)	(591)	(47.904)	(74.495)
Despesas com Subsídio (PMCMV-E)	-	(290.651)	-	(290.651)	(167.431)
Despesas com Provisão de Crédito Liquidação Duvidosa	-	(178.755)	519	(178.236)	(70.282)
Despesas provisão de ações judiciais	(17)	-	-	(17)	-
Outras Despesas Operacionais	(1.735)	(2.060)	(993)	(4.788)	(4.223)
Sub total	(42.737)	(485.804)	(1.065)	(529.606)	(316.431)
Total 2019	3.580	(106.861)	33.772	(69.509)	-
Total 2018	9.923	(53.518)	25.562	-	(18.033)

(a) Corresponde à taxa de administração junto ao Agente Operador do FDS;
(b) Corresponde à taxa de administração devida ao Agente Financeiro CAIXA referente ao Novo Programa de Crédito Solidário - NPCA;
(c) Corresponde ao valor da taxa de administração apurado conforme

Resoluções n. 182 e n. 183, de 18 de agosto de 2011 e 10 de novembro de 2011, respectivamente, que estabelece que a taxa de administração dos agentes financeiros será paga antecipadamente e em espécie, por operação de crédito realizada, no valor mensal de R\$ 22,06 (vinte e dois reais e seis centavos), apurada durante o prazo de carência e amortização, descontada a taxa de 12% a.a.).

Nota 16 - Receitas com Reversão de Provisões Operacionais

Receitas com Reversão de Provisões Operacionais	2019	2018
Reversão de despesas de ações judiciais	644	1.911
Reversão de despesas de PCLD	10.465	4.779
Total	11.109	6.690

Nota 17 - Outras Despesas Operacionais

Outras Despesas Operacionais	2019	2018
Descontos Concedidos - NPCA	(627)	(606)
MIP/DFI - NPCA/PMCMV	(1.568)	(852)
Retomada de Obras - PMCMV	(2)	(1.221)
Despesas com Segurança - PMCMV	(855)	(105)
MIP/DFI ocorridos e não avisados	(781)	(256)
Obrigações por Empréstimos	(386)	(10)
Emolumentos judiciais e cartorários	(568)	(1.173)
Total	(4.788)	(4.223)

PAULO ROBERTO RUAS
Gerente Nacional
CRC: DF-015574/O-0
GN Contabilidade de Terceiros

ANEXO II

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis para propósito especial

Aos Administradores
Fundo de Desenvolvimento Social - FDS
(Administrado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA)
Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS ("FDS" ou "Fundo"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis descritas na Nota 2.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Base de elaboração das demonstrações contábeis para propósito especial

Chamamos a atenção para a Nota 2 às demonstrações contábeis, que descreve sua base de elaboração. As demonstrações contábeis foram elaboradas pela Administração do Fundo para cumprir os requisitos do conjunto dos normativos aplicáveis do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS. Conseqüentemente, essas demonstrações contábeis podem não ser adequadas para outro fim. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.



Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis
Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

-Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

-Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

-Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

-Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

-Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se essas demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 1º de junho de 2020
PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5
Carlos Augusto da Silva
Contador CRC 1SP197007/O-2

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 438, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção I, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e, ainda Considerando o Parecer nº 031/2021/RESUD/Gabinete SE (3047425) e o Art. 13, da Portaria nº 3.033, de 4 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da PORTARIA Nº 410, DE 9 DE JANEIRO DE 2021, no DOU de 11 de março de 2021, Edição 47, Seção 1, Página 31.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 442, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Envira	Inundações - 1.2.1.0.0	046	23/02/2021	59051.011006/2021-92
BA	Pedro Alexandre	Estiagem - 1.4.1.1.0	0011	19/01/2021	59051.010694/2021-73
CE	Pereiro	Seca - 1.4.1.2.0	171	11/02/2021	59051.010756/2021-47
PE	Eldorado dos Carajás	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	021	22/02/2021	59051.011037/2021-43
RN	Baía Formosa	Alagamentos - 1.2.3.0.0	157	26/02/2021	59051.010934/2021-30
SC	Ascurra	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3772	25/01/2021	59051.010768/2021-71

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ATOS DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941 de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 387 - VALDEMIRO LUIZ DA SILVA, Açude Epitácio Pessoa, Município de Barra de São Miguel/PB, irrigação.

Nº 388 - A.L.F TERRAPLENAGEM LTDA, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, outras.

Nº 389 - AMISTRONG LUCIANO ZANOTTI, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, reservatório.

Nº 390 - Vale S.A, sem nome, Município de Parauapebas/PA, outras.

Nº 391 - Vale S.A, Ribeirão Águas Claras, Município de Parauapebas/PA, outras.

Nº 392 - Vale S.A, Ribeirão Águas Claras, Município de Parauapebas/PA, outras.

Nº 393 - EXTRATORA DE AREIA VOLTA REDONDA LTDA - ME, rio Paraíba do Sul, Município de Volta Redonda/RJ, mineração.

Nº 394 - JOSE PERDIVAL, Açude Serra Negra, Município de Serra Negra do Norte/RN, consumo humano.

Nº 395 - ARTELESTE CONSTRUÇÕES LIMITADA, rio Parnaíba, Município de Alto Parnaíba/MA, outras.

O inteiro teor dos Indeferimentos de pedido de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA SPU/DF/ME Nº 2.528, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Autorizar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a executar obras de pavimentação de via que intersecta a Fazenda Riacho Fundo - Parte 2, processo administrativo nº 10154.186291/2020-76.

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL - SPU/DF, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 15, inciso VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Empresa Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, a executar obras de pavimentação de via que intersecta a Fazenda Riacho Fundo - Parte 2, registrada sob matrícula nº 58.141, Av.06, Livro 02 do CRI 4º Ofício, de propriedade da União, conforme documentos constantes no bojo do processo administrativo eletrônico de nº 10154.186291/2020-76.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o Art. 1º tem a finalidade de pavimentação asfáltica da via existente, que liga o Riacho Fundo I e Riacho Fundo II, no imóvel cadastrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPUINET sob RIP nº 970122055.500-3.

Art. 3º A realização da obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica a constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, acarretará no cancelamento desta autorização, sem prejuízo das ações administrativas, cíveis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º As obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outras, de acordo com a legislação e regulamento aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUSTAVO WIECHOREKI

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Publica Convênios ICMS aprovados na 332ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.03.2021.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 332ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12 de março de 2021, foram celebrados os seguintes atos normativos:

CONVÊNIO ICMS 19/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia e altera o Convênio ICMS 79/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 332ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 março de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Rondônia incluído nas disposições do Convênio ICMS 79/20, de 2 de setembro de 2020.

Cláusula segunda Fica alterado o caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 79/20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá, Alagoas, Amazonas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe autorizados a instituir programa de pagamento e parcelamento de créditos tributários relacionados com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, vencidos até 31 de julho de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, espontaneamente denunciados pelo contribuinte, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda proveniente de lançamento de ofício efetuado após a ratificação deste convênio, com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) dos juros, multas e demais acréscimos legais, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio e na legislação estadual."

Cláusula terceira Fica acrescido o § 2º à cláusula primeira do Convênio ICMS 79/20, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"§ 2º Mantidas as demais disposições, ficam os Estados de Alagoas, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe autorizados a estender o programa de pagamento e parcelamento do ICMS de que trata o caput desta cláusula aos créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2020."

